



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 757

Decisão CEECMG: n.º 00564/2022

Referência: Processo n.º 201245/2022

Interessado: SINOMAR TOTOLI JUNIOR

EMENTA: INTERRUPTAO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia – CEECMG – Crea-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em 22 de março de 2022, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando que a câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado; considerando que a câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão e Deliberação; considerando que são atribuições das câmaras especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registros de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; considerando que a câmara especializada emitiu a Decisão CEECMG n.º 0015/2022 a Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), em que delegou competência a este departamento para deliberar administrativamente sobre processos de pessoas físicas e jurídicas; considerando que este processo em tela foi analisado pela STF o qual aprovou o pleito; considerando que a agilização no andamento dos processos visa a atender ao princípio jurídico da eficiência e celeridade aplicado à Administração Pública; considerando que compete à câmara especializada homologar os processos recebidos mensalmente pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF). **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do processo objeto desta decisão. Coordenou a sessão o senhor conselheiro Carlos Eugênio de Faria Franco. Votaram favoravelmente o(s) senhor(es) conselheiro(s): Brasil Américo Louly Campos, Tereza Christina Coelho Cavalcanti, Juliane Fortes, Gabriel Henrique de Azevedo, Ana Paula Nascimento Matias de Oliveira, Celso Roberto Machado Pinto, Nilson Martorella, Maruska Lima de Sousa Holanda, Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, Guilherme Amâncio Louly Campos, Roberto Ulisses dos Santos, Fábio Fernandes Oliveira, Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci, Carlos Eugênio de Faria Franco.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de Março de 2022.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF


Carlos Eugênio De Faria Franco



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br